TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2022

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo – CEP 11.900-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **D F D CONSTRUTORA LTDA.**, sito na Avenida Brasil, nº 2047 – Jardim Estância Brasil – Atibaia/SP – CEP 12.949-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 24.581.296/0001-40, representada neste ato por **DIEGO FRANCISCO DUARTE BARBOSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 406.864.108-07, **Sócio Administrador**, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – do objeto da contratação, descrito abaixo e constante do Processo Administrativo nº 036/2022, Tomada de Preços nº 005/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA ALFREDO CAPARA, NO BAIRRO ALAY CORREA, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, A SER PAGO ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 100549/2021, FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR MEIO DE SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**, conforme Erro! Fonte de referência não encontrada.**,**

1.2. **TERMO DE CONTRATO,** Erro! Fonte de referência não encontrada.**,** Erro! Fonte de referência não encontrada. **e** Erro! Fonte de referência não encontrada., que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 446.526,47 (quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços, cuja descrição se encontra nos Erro! Fonte de referência não encontrada.**,**

TERMO DE CONTRATO, Erro! Fonte de referência não encontrada.**,** Erro! Fonte de referência não encontrada. **e** Erro! Fonte de referência não encontrada..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Or: 02.06.00.15.451.0013.1005.4.4.90.51 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E OBRAS URB – URBANISMO – INFRA-ESTRUTURA URBANA – SUPORTE AO PLANEJAMENTO URBANO – OBRAS INFRAESTR. URB E RURAL - REC. EST. – OBRAS E INSTALAÇÕES – DESTINAÇÃO DO RECURSO: 02.100.225 - FICHA 156 – RESERVA Nº 094/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O presente EDITAL e a proposta vencedora farão parte integrante do contrato, cuja minuta se encontra no Anexo II, para todos os fins e efeitos de direito.

4.2. A adjudicatária deverá, no prazo de **03 (três) dias úteis contados** da data da convocação, assinar o Termo de Contrato e Termo de Ciência e Notificação – Anexo XI, que serão enviados em formato PDF, à CONTRATADA através do e-mail contido no Anexo VI.

4.2.1. O Termo de Contrato e o Termo de Ciência e Notificação deverão ser assinados **eletronicamente**.

4.2.2. Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a CONTRATADA escolher o tipo de certificado: **Assinatura 1Doc** (a assinatura através do 1Doc é gratuita) ou **Assinatura ICP-Brasil** (para aqueles que possuem a Certificação Digital).

4.2.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito no prazo anteriormente estipulado, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.3. No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4. Quando a Adjudicatária desatender aos itens 4.2 e 4.3 e seus subitens, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços contratados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, os FORNECEDORES contratados serão convocados para alteração, por aditamento, do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato e Termos Aditivos de valores, caso ocorra, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela contratada.

6.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-Garantia;

c) Fiança Bancária.

6.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.4. Fica condicionada a CONTRATADA, apresentar via e-mail (licitacao3@registro.sp.gov.br) a comprovação da Garantia em conformidade com os subitens 6.1 e 6.2., no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após data da emissão de Autorização de Início de Serviços.

6.5. Caso a CONTRATADA apresente a garantia contratual nas modalidades das alíneas "b" e "c" do item 6.2 do Edital, numa possível prorrogação de prazo e verificado que a referida Garantia Contratual teve sua validade vencida, fica obrigado a CONTRATADA renovar a referida garantia e apresentar em conformidade com o subitem 6.4.

6.5.1. A validade da garantia, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

6.6. O não atendimento ao disposto nos itens 6.5 e 6.6 acarretará a rescisão contratual e sanções previstas respectivamente nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

6.7. **A não apresentação da Garantia no prazo estipulado no item 6.4 acarretará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como a imediata rescisão deste.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos:

7.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços de acordo com o **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;

g) Efetuar o pagamento ajustado;

h) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços;

i) Solicitar, mediante Autorização de Início de Serviço a execução dos serviços;

j) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

k) Indicar o responsável pelo amplo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

l) Informar junto a CONTRATADA as dimensões e especificações necessárias para a confecção da placa no local da obra.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender às exigências do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

b) Fica a CONTRATADA condicionada, após a assinatura da Autorização de Início de Serviços, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a apresentar via e-mail (licitacao3@registro.sp.gov.br) **a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, devidamente preenchida e quitada, assinada pelo engenheiro responsável e assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras, ou pessoa por ela indicada. A ausência poderá acarretar sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e Rescisão Contratual na Cláusula Décima Quarta do Contrato**;

c) Iniciar o serviço após autorização expressa da Contratante;

d) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, empregando boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

f) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se

decorrentes de informação errônea da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO;

h) Permitir, propiciar e facilitar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, acompanhamento e verificação dos serviços em realização;

i) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;

j) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

k) Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) encarregado geral em período integral;

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos que exigem emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

r) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações danificá-los;

t) Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

u) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

w) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;

x) Apresentar nos termos do artigo 56, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprovante de garantia de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e Termos Aditivos de valores, em conformidade com o **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital. Para Termos Aditivos de Valores a apresentação da Garantia de caução o credenciará para assinatura. A garantia de Caução será devolvida ou liberada após o término do contrato;

y) Confeccionar e Instalar 01 (uma) placa no local da obra, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Registro, no prazo de até 08 (oito) dias corridos da data de Autorização de Início dos Serviços. Fica obrigada a CONTRATADA entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras para coletar a dimensão da placa para sua confecção;

z) Outras obrigações constantes do
aa) TERMO DE CONTRATO deste Edital;

bb) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços do presente contrato;

cc) Apresentar quando solicitado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer documentos que sejam solicitados pela Municipalidade;

dd) A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Devendo ainda a contratada efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do Município a subcontratada. Deverá ser apresentado o contrato de sub empreitada para apreciação e aprovação das condições;

ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, em conformidade com o **Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro e Anexo I – Planilha de Orçamento**.

8.2. Do(s) Local(is):

8.2.1. Os serviços serão executados na Rua Alfredo Capara, Vila Alay José Correa - Município de

Registro - Estado de São Paulo - CEP: 11.900-000.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Planilha de Orçamento, ANEXO II – Minuta de Contrato, ANEXO IV – Memorial Descritivo, ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro e ANEXO XIV – Plantas.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, conforme especificado no item 18 do Edital;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.5. – A vigência do contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

<u>CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

9.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, através do senhor Secretário ou pessoa responsável por ele indicado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

9.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas nos **Anexos I, IV e V e XIV** do Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar sua troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura deste Contrato e da Autorização de Início de Serviço.

9.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memorial descritivo e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

9.4.3.1. As atividades desenvolvidas;

9.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

9.4.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

9.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Memorial Descritivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no presente Contrato.

9.8. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Após a fiscalização dos serviços executados, conforme item 16, será emitida pela Secretaria solicitante a Planilha de Medição, a qual servirá de base para gerar o Pedido Parcial, que será enviado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1. **É importante que nas Notas Fiscais/Faturas, além dos dados do empenho e seu respectivo número, conste o seguinte texto: pagos através do Termo de Convênio nº 100549/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo; bem como sua respectiva sequência da medição. Exemplo: 1ª Medição, 2ª Medição e 3ª Medição.**

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro – Prédio Térreo – Fundos – Registro/SP após execução dos serviços.

10.2.1. Após o recebimento da nota fiscal, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras será a responsável pelo ateste dos serviços pelo Fiscal e/ou Administrador do Contrato e pelo envio para pagamento.

10.3. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da apresentação das Informações à Previdência Social – GFIP juntamente com o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e ainda os seguintes documentos correspondentes ao período de execução e por tomador do serviço**:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Serviços – RET.

10.3.1. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.4. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Guias e comprovantes de recolhimento do INSS;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débito junto ao INSS;
- Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, contendo as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas 'a' e 'b' anteriores, deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

10.6. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.7. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme **Calendário de Pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças**, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

10.8. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes da execução dos serviços e aprovação da Planilha de Medição, por parte do Contratante.

10.9. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.10. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o **Anexo I – Planilha de Orçamento e Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro**, aprovada pelo Administrador do Contrato e Fiscal(is), não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

10.11. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou não apresentem o item 10.3 do presente Edital serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.1.2. O prazo a que se refere a alínea **"b)"** do item **11.1** não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Com fundamento no artigo 87 da lei 8.666/93, será punida pelo cometimento de ato inidôneo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.2. Para os fins do item **12.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial sujeitar-se-á às seguintes multas, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, a saber:

a) comprovação pela Contratada, anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; ou

b) manifestação da Secretaria Requisitante atestando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.4.1. Depositar quaisquer tipos de matérias em locais inadequados, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual.

12.4.2. Pela falta de sinalização de segurança na execução de quaisquer dos serviços propostos no objeto, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.

12.4.3. Executar com lentidão os serviços objeto do presente, levando a Contratante presumir a não conclusão dos prazos estipulados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.

12.4.4. Deixar de atender às determinações da fiscalização, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.

12.4.5. Pela ausência injustificada ou não substituição de Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.

12.4.6. Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual.

12.4.7. Pela utilização de materiais ou equipamentos inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual.

12.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, inércia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Registro ou a Terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual.

12.4.9. Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados, multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual.

12.4.10. Descumprir quaisquer outras disposições previstas neste Edital, no Contrato ou seus documentos integrantes, ou nas disposições legais vigentes, conforme a gravidade do descumprimento, multa compreendida entre 0,1% e 0,5% (um décimo e cinco décimos por cento) sobre o valor contratual.

12.5. Quaisquer das penalidades descritas nos itens anteriores, no caso de reincidência, serão aplicadas as multas em dobro.

12.6. Deixar de prestar a garantia exigida, nos prazos e termos definidos por este edital, terá seu contrato rescindido, independentemente da aplicação de multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor contratual;

12.7. O valor total das multas administrativas, quando somadas, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, momento em que o contrato será reavaliado, podendo ser rescindido por inadimplemento total da Contratada.

12.8. Os valores apurados das sanções descritas nos parágrafos anteriores, serão atualizados financeiramente desde a data da ocorrência da infração até o seu efetivo pagamento, tendo como base, o Índice do IPC da FIPE.

12.9. O recolhimento da multa ou a aceitação das justificativas não desobriga a Contratada a corrigir as irregularidades que lhe deu origem.

12.10. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.11. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

12.12. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 e seguintes.

12.13. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

12.14. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

12.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.16. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

12.17. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.18. A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.19. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

12.20. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Registro, pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução parcial ou total do contrato;

b) Inobservância de dispositivos legais;

c) Dissolução da empresa CONTRATADA;

d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

e) Ausência de Garantia Contratual e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

14.1.1. Nos casos de rescisão pelos incisos **a)** e/ou **c)** do item **14.1**, acima descritos, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA

15.1. Fica a contratada, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

15.2. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- Iniciar o atendimento em no máximo 1(um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
- Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
- Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções estabelecidas no item 18 deste edital.

15.3. O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

15.3.1. Aplica-se a regra dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

15.4. Os serviços prestados deverão ter garantia, caso fique comprovada a ineficiência dos serviços executados, fica obrigada a Contratada realizar novamente o serviço, sem ônus à Prefeitura, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA

16.1. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as disposições do edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie, nos termos do Art. 64 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

17.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Registro, 13 de maio de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/Contratante

DIEGO FRANCISCO DUARTE BARBOSA
Representante Legal
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: Maurício Rodrigo Verderame
R.G. nº 32.775.059-5 – SSP/SP

Nome: Hewrelyn Shelly Baumgartnr Gonçalves
R.G. nº 37.652.414-5 – SPP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado digitalmente por DIEGO FRANCISCO DUARTE BARBOSA (e-CNPJ: emitido pelo CPF 406.864.108-07) Papel: Parte Data: 14/05/2022 17:23:24 -03:00
Assinado digitalmente por HEWRELYN SHELLY BAUMGARTNR GONÇALVES Papel: Parte (CPF 475.161.938-10) Data: 16/05/2022 11:08:15 -03:00
Assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA Papel: Parte (CPF 255.343.308-56) Data: 16/05/2022 11:13:27 -03:00
Assinado digitalmente por THAYS MATTOS MELO Papel: Parte (CPF 364.538.078-74) Data: 16/05/2022 11:14:04 -03:00
Assinado digitalmente por MAURICIO RODRIGO VERDERAME Papel: Parte (CPF 276.158.958-04) Data: 16/05/2022 15:00:08 -03:00
Assinado digitalmente por NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA Papel: Parte (CPF 337.[illegible]) Data: 17/05/2022 11:27:31 -03:00